



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.167, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (nº 985/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução FAL 8 (32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima ementado. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (PDC nº 985, de 2008, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 27 de agosto de 2009, após passar pelo crivo das Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 359, de 12 de junho de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 124, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 00124 DMAE/DE I/DAI/MRE — MARE/IMO).

O documento ministerial noticia que a Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL), de 1965, tem como propósito “simplificar e minimizar as exigências de documentos e de procedimentos associados com a chegada, permanência e saída de navios e de pessoas, bem como do embarque e desembarque das cargas em navios engajados no transporte marítimo internacional”.

O informe produzido pelo Itamaraty registra, ainda, que as partes contratantes na Convenção adotaram, com vistas a atualizar a FAL, “emendas sobre a introdução e atualização e de algumas definições, acréscimos de termos próprios do conceito aplicado à troca eletrônica de informações e da limitação ao número de informações exigidas dos navios pelas autoridades públicas”.

Cumprir registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Acordo em análise contempla matéria inserida nos domínios do tráfego marítimo internacional. Nesse sentido, convém lembrar a importância dessa modalidade de transporte para o comércio mundial. O Brasil está vinculado à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL) desde 1977. Nesse ano, a FAL foi internalizada em nosso ordenamento jurídico mediante a edição do Decreto nº 80.672, de 7 de novembro de 1977.

O que temos em análise são emendas à Convenção que visam adequá-la às circunstâncias da vida presente. Entre a data de sua celebração e os dias de hoje inúmeros avanços se verificaram sobretudo no que se relaciona à incorporação de novas tecnologias. Assim, a Resolução FAL 8 (32), adotada em 7 de julho de 2005, incorpora emendas ao tratado objetivando adequá-lo aos dias de agora.

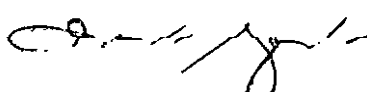
Observa-se, também, a simplificação de documentos relacionados com o transporte marítimo internacional. Nesse sentido, o texto internacional em apreço busca soluções mais expedidas e objetivas para o tráfego marítimo sem, contudo, descuidar das medidas de segurança necessárias ao controle de cargas, pessoas e atividades relacionadas ao tema objeto da Convenção: facilitação do tráfego marítimo.

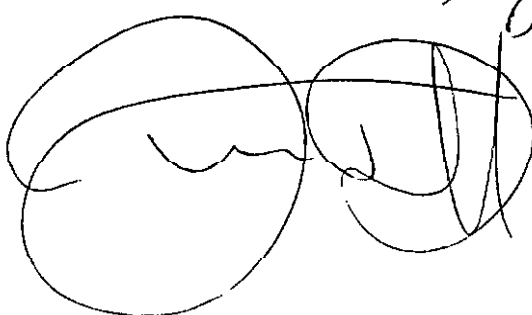
A Resolução busca, em síntese, harmonizar normas e procedimentos tendo em atenção às exigências do momento atual e a experiência adquirida desde entrada em vigor da Convenção, em 1967, até o momento de adoção das emendas referidas.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009.

 , Presidente

 , Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Francisco Dornelles, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles, Geraldo Mesquita Júnior, Paulo Duque, Marco Maciel, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Inácio Arruda e Mozarlido Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: POS Nº 718, DE 2008.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19 / 11 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 – ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMÉU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 – TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 1º/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:18859/2009